

LEI Nº 205

DE 24 DE JULHO DE 1.989

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido abono na proporção de 60%(sessenta por cento), incidíveis sobre os salários ou vencimentos básicos e gratificações de pessoal a nível Municipal.

§1º - O abono de que trata o artigo, integrará o salário ou vencimento e as gratificações de pessoal, quando a inflação ultrapassar o limite de 60%(sessenta por cento).

§2º - O valor referente ao vencimento ou salário-base dos ocupantes de cargos comissionados, referência DAS-1, passa a equivaler a importância de NCZ\$ 805,00(oitocentos e Cinco Cruzados Novos).

§3º - As gratificações de Pessoal, referência DAI-1 a DAI-8, ficam reajustadas em 100%(cem por cento).

Art. 2º - Quando a inflação ultrapassar o limite de 60%(sessenta por cento) de que trata o artigo anterior, os salários ou vencimentos básicos e as gratificações de pessoal a nível Municipal, serão reajustados periodicamente, de acordo com o índice inflacionado fixado pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Na concessão do reajuste de que trata o "Caput" as despesas com pessoal não poderá ultrapassar mais do que sessenta e cinco por cento do valor da receita corrente do Município, devendo, o índice de reajuste, ser reduzido, para o fim de não ultrapassá-lo, se for o caso.

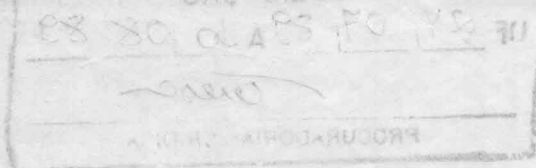
Art. 3º - O anexo II da Lei 17 de 06 de Dezembro de 1.983, referente a categoria funcional de médico, passa a vigorar com a seguinte tabela, mantendo-se as demais:

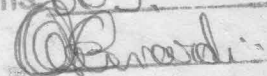
CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE CARGOS/OU EMPREGOS
312-Médico(Jornada de 04 horas)	E	NS 31 a 35	09
	C	NS 28 a 30	20
	B	NS 24 a 27	33
	A	NS 20 a 23	44

Parágrafo Único - Os valores correspondentes ao nível superior (NS), são constantes da tabela em anexo a esta Lei.

Art. 4º - Os servidores ou empregados públicos enquadrados na categoria funcional Assistente Jurídico, classe "A", referência NS-14, ficam promovidos para a classe "B", referência NS 19.

Art. 5º - Os salários ou vencimentos básicos dos servidores municipais não poderá ser inferior no salário-mínimo estabelecidos pelo Governo Federal.



LEI Nº 205

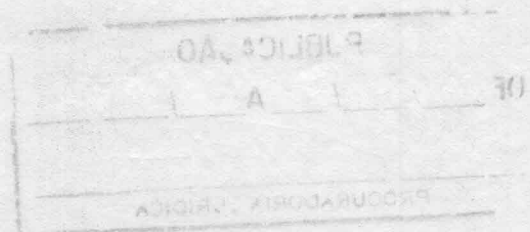
DE 24 DE JULHO DE 1.989

ANEXO I

REF.	NCz\$	REF.	NCz\$
NS 01	372,04	NS 23	1.337,50
NS 02	380,41	NS 24	1.506,26
NS 03	388,62	NS 25	1.632,44
NS 04	391,04	NS 26	1.737,28
NS 05	404,65	NS 27	1.840,78
NS 06	412,43	NS 28	1.946,54
NS 07	420,18	NS 29	2.001,26
NS 08	427,56	NS 30	2.115,15
NS 09	447,71	NS 31	2.261,50
NS 10	448,00	NS 32	2.364,88
NS 11	449,15	NS 33	2.470,30
NS 12	456,06	NS 34	2.575,56
NS 13	462,81	NS 35	2.671,34
NS 14	469,42		
NS 15	495,30		
NS 16	530,25		
NS 17	618,13		
NS 18	705,18		
NS 19	820,89		
NS 20	1.000,00		
NS 21	1.150,00		
NS 22	1.225,00		


Joselita Araújo de Oliveira

Prefeita Municipal



LEI Nº 205

DE 24 DE JULHO DE 1.989

FLa. 002

Art. 6º - Para efeitos desta Lei, o índice de inflação a ser computado, será a partir de 01 de julho de 1989.

Art. 7º - O reajuste de que trata o artigo segundo desta Lei, será concedido após o abono ser integrado ao salário ou vencimento básico e as gratificações de pessoal, no mês subsequente ao da apuração do índice.

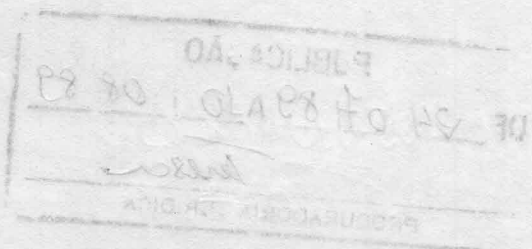
Art. 8º - Aplicam-se às disposições desta Lei, no que couber, ao Poder Legislativo Municipal.

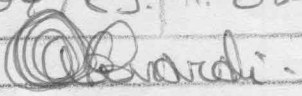
Art. 9º - Os efeitos desta Lei, retroagir-se-ão a 01 de Julho de 1989.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

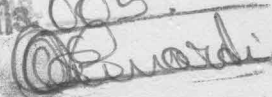

Joselita Araújo de Oliveira

Prefeita Municipal

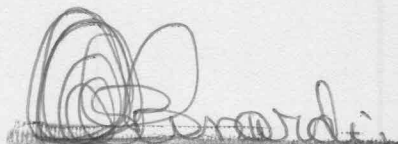


Câmara Municipal de Ouro Preto do Geste	
PROTOCOLO	
27/07/89.	N.º 0235/89.
	
RESPONSÁVEL	

Fibo: n.º 0235/89.

fls. 005.


AO EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS
EM, 27 DE JULHO DE 1.989


Valter de Oliveira
Chefe Seção Proto-
Perf. P. N.º 047 / CMOP / 89

Ao Diretor Legislativo:

Para Providências cabíveis.

Em 27-07-89.



Doralice Coelho da Silva
Chefe de Gabinete
Perf. P. N.º 049 / CMOP / 89

Ao Departamento das Comissões
Para arquivo. -

Em 14- agosto. 1989.

Jose Martins dos Anjos:
Procurador Jurídico. -